

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1560/79

INTERESSADO : ANTÔNIO FERNANDO DE PAULA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Fundamentos de Fisioterapia e Fisioterapia Aplicada, na EMSEF de Presidente Prudente

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1718/79 - CTG - APROVADO EM 18/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente, autorizada a instalar o curso de Fisioterapia, requereu a autorização para o seu funcionamento. Para compor o corpo docente do curso, submeteu ao Conselho Estadual de Educação o nome de Antônio Fernando de Paula para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de 1) - Fundamentos de Fisioterapia; 2) - Fisioterapia Aplicada e 3) - dirigir e coordenar as atividades de Estágio -Hospitalar Orientado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

1 - As duas disciplinas são do currículo mínimo do curso de Fisioterapia.

2 - O docente-indicado é licenciado em Educação Física e graduado pelo curso de Fisioterapia, ambos na Universidade Católica de Campinas (1969 e 1975). Os diplomas estão registrados. No segundo curso, estudou Física Aplicada à Fisioterapia, Química Aplicada à Fisioterapia, Fisioterapia I e II, sendo de 360 horas/aula a carga horária das duas últimas. Estudou também Fisioterapia Aplicada com 60 horas/aula.

A indicação atende ao disposto no art. 4º, caput da Deliberação-CEE nº 8/76, no que tange às disciplinas.

Segundo sua declaração,avalizada pelo Diretor da Escola, o docente-indicado exerce, em Presidente Prudente, atividades profissionais de fisioterapeuta na Fisioclínica-Fisioterapia e Reabilitação - Ltda.

Freqüentou vários cursos de extensão, ministrados pela Universidade Católica de Campinas, correlacionados com as disciplinas. Fez estágio em Fisioterapia, na Universidade Estadual de Campinas, junto à disciplina Reumatologia, de julho de 1975 a janeiro de 1976 (fls. 17) .É professor concursado em Educação Física no Estado (fl.29).

A indicação satisfaz, ademais, às alíneas "b" e "e" do art. 4º da Deliberação-CEE nº 8/76.

O exercício profissional da Fisioterapia credencia o docente-indicado a dirigir e coordenar as atividades de Estágio Hospitalar. Esta a denominação preferida, em lugar de Estágio Clínico-Hospitalar Orientado, Esclareça-se que o Estágio foi acrescido ao currículo do curso por ato da Escola.

Foram apresentados os demais documentos de praxe. O docente indicado dispõe de horário livre.

II - CONCLUSÃO

Se autorizado a funcionar o curso de Fisioterapia, a Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente poderá admitir o Fisioterapeuta Antônio Fernando de Paula para, na categoria de Professor I, ministrar as aulas de Fundamentos de Fisioterapia e Fisioterapia Aplicada, e dirigir e coordenar as atividades do Estágio Hospitalar.

São Paulo, 22 de novembro de 1979

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Henrique Gamba, Eurípedes Malavolta, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Sousa Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente